



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

## CONTRATO Nº 11/19

**CONTRATO PARA CONFECCÃO DE TROFÉUS, TÍTULOS DE CIDADANIA E MEDALHAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA – EPP, CNPJ nº 22.645.154/0001-73.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº **22.645.154/0001-73**, com sede na Rua José Arcanjo Santiago, número 327, bairro Goiânia, Belo Horizonte – MG, CEP 31950-100 neste ato também por seu representante legal, Sr. **LEONARDO FRANCISCO HONORATO**, portador da Carteira de Identidade nº MG 12.034.192, inscrito no CPF sob o nº 013.689.256-69, brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Davi Alves do Vale, 45 apto 303, bairro Santa Rosa – Belo Horizonte – MG – CEP: 31.255-630, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 099/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento de troféus, títulos de cidadania e medalhas para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de troféus, títulos de cidadania e medalhas, com seus respectivos estojos, para as solenidades aprovadas pela Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações abaixo mencionadas:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	35	Unidade	Troféus em acrílico com pintura 25cm x 15cm	212,00	7.420,00
02	60	Unidade	<b>Títulos de Cidadania Voltarredondense</b> em aço inox escovado, com gravação em baixo relevo e pintura, em até 4 cores, de tamanho 20x30cm, fotogravado com past-patour, moldura de alumínio dourado com fundo em veludo e medindo 30x40cm, com seus respectivos estojos, em veludo, na cor preta.	368,00	22.080,00
03	25	Unidade	Medalhas Ver <sup>a</sup> . <b>GLÓRIA ROUSSIN</b> , peça em latão fotogravado, com 1,5mm de espessura com banho de ouro, com 6cm de diâmetro, gravação no anverso, passadores de fita para lapela, fita de cetim amarelo/preto. Com estojo na cor preta. As referidas medalhas serão requisitadas no exercício posterior.	219,00	5.475,00
04	25	Unidade	Medalhas <b>GETÚLIO VARGAS</b> em latão fotogravado, com 1,5mm de espessura com banho de ouro, com 6cm de diâmetro, gravação no anverso, passadores de fita para lapela, fita de cetim amarelo/preto. Com estojo na	219,00	5.475,00



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

			cor preta.		
05	01	Unidade	Medalha <b>ZUMBI DOS PALMARES</b> , em latão fotogravado, 1,5mm de espessura com banho de ouro, tamanho 4,5cmx6,5cm, gravação frente e verso, passadores de fita para lapela, fita de cetim amarelo/preto. Com estojo na cor preta.	351,13	351,13
06	25	Unidade	Medalhas de <b>MÉRITO MARTINHO LUTERO</b> , peça fundida nas duas faces, de um lado em alto relevo a foto de Martinho Lutero confeccionada em metal dourado no formato circular com raio de 2,5cm, e de outro lado o brasão do Município em alto relevo com pendente de fita de gorgorão de seda de 2cm de largura e na cor branca. Com estojo na cor preta.	246,00	6.150,00
07	25	Unidade	Medalhas de <b>MÉRITO DICLER SIMÕES</b> , peça em latão fotogravado, com 1,5mm de espessura com banho de ouro, com 6cm de diâmetro, gravação no anverso, passadores de fita para lapela, fita de cetim amarelo/preto. Com estojo na cor preta.	219,00	5.475,00
08	25	Unidade	Medalhas de <b>MÉRITO SÃO FRANCISCO DE ASSIS</b> , peça em formato circular, 60mm de diâmetro e 4mm de espessura, confeccionada em aço escovado, com escudo de Volta Redonda em alto relevo, no anverso, com os dizeres "Câmara Municipal de Volta	275,00	6.875,00



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

			Redonda” e no verso a imagem de “São Francisco de Assis”, o nome do agraciado, o ano do recebimento e os dizeres “Medalha São Francisco de Assis”, com estojo na cor preta.		
09	25	Unidade	Medalhas de <b>DOM WALDYR CALHEIROS NOVAES</b> , peça confeccionada em metal dourado, no formato circular com raio de 2,5cm, com pendente de fita de gorgorão e de seda, com 2cm de largura e 4,8 cm de altura na cor branca, ladeado com faixa de 1,0cm de largura na cor azul, no anverso a efigie de Dom Waldyr Calheiros Novaes em alto relevo e na parte inferior, acompanha o arco da circunferência dos dizeres DOM Waldyr Calheiros Novaes de honra ao mérito. Com estojo na cor preta.	246,00	6.150,00
10	25	Unidade	Medalhas de <b>MÉRITO PROFESSOR WLADIR DE SOUZA TELLES</b> , peça confeccionada em metal dourado, no formato circular com raio de 5cm, com pendente de fita de gorgorão de seda com 3cm de largura e 4,8cm de altura na cor verde escuro; no anverso, a efigie do Professor Wladir de Souza Telles, em alto relevo e na parte inferior os dizeres <b>MEDALHA PROFESSOR WLADIR DE SOUZA TELLES</b> ; no verso em semicírculo superior, o dístico “Honra ao Mérito Educativo” e ao centro o brasão da Câmara, na parte inferior a inscrição “Câmara Municipal de Volta	246,00	6.150,00

*[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

			Redonda-RJ". Com estojo na cor preta.		
11	25	Unidade	Medalhas <b>PAULO CAMARGO DE MELO</b> , terá formato de um escudo, com as dimensões de 55mm x 44mm, estampada em latão e acabamento com solução de banho de ouro eletrônico; no seu anverso, em relevo a efigie do Professor Paulo Camargo de Melo, com os dizeres "Mérito Esportivo" e no seu verso, em relevo o brasão de armas do Município de Volta Redonda e os dizeres "Câmara Municipal de Volta Redonda" e "CIDADANIA; A MAIOR VITÓRIA DO ESPORTE"; a Medalha será suspensa por argolão dourado e colar de fita, com dimensões de 400mm x 35mm, nas cores amarelo e preto. Com estojo na cor preta.	219,00	5.475,00
12	25	Unidade	Medalhas <b>DO MÉRITO COMERCIAL BENEDITO DIAS FONSECA</b> , peças confeccionadas em aço escovado, no formato quadrado, medindo 60mm x 60mm, com 4mm de espessura; no anverso será estampado em alto relevo o Brasão do Município e as inscrições: "Medalha do Mérito Comercial Benedito Dias Fonseca"; no verso serão estampados os seguintes dados: Nome do Agraciado e Data da Homenagem. Com estojo na cor preta.	298,00	7.450,00



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

13	25	Unidade	Medalhas <b>09</b> <b>DE</b> <b>NOVEMBRO</b> , peças confeccionadas em metal bronze, com formato redondo, contendo na frente o nome do trabalhador homenageado, e no verso, o símbolo do Memorial dos Trabalhadores, instalada na Praça Juarez Antunes. Com estojo na cor preta.	270,16	6.754,00
<b>TOTAL = 91.280,13 (noventa e um mil, duzentos e oitenta reais e treze centavos).</b>					

1.2. O objeto deverá ser entregue, sem custo adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Volta Redonda, Avenida Lucas Evangelista, 511 – Aterrado – Volta Redonda – RJ. CEP 27215-630 - Horário: de segunda a quinta-feira das 13h às 17h e as sextas-feiras das 08h às 12h, mediante prévio agendamento através do telefone nº (24) 4009-2203 / 4009-2271.

1.3. As entregas dos materiais objeto do presente Contrato serão realizadas conforme necessidade e conveniência desta Casa Legislativa, mediante solicitação da Divisão de Cerimonial, que definirá o prazo para entrega, não inferior a dez dias corridos.

1.4. Os produtos serão requisitados conforme necessidade da Divisão de Cerimonial.

1.5. A contratante recusará o recebimento do objeto, caso o mesmo esteja em desconformidade com o previsto no presente Contrato.

1.6. A não utilização da quantidade total ora **contratada** não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

1.7. Identificada a má qualidade dos materiais confeccionados, inferiores às amostras disponibilizadas aos fornecedores pela Divisão Cerimonial, a contratada será notificada, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, a proceder a imediata substituição dos materiais em desconformidade e entrega até no máximo 48 horas antes do início da Sessão Solene a qual se destinam.

1.8. A Divisão de Cerimonial notificará a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades nas especificações ou má qualidade dos materiais confeccionados, devendo a contratada realizar a imediata substituição por outros que atendam as necessidades desta Casa Legislativa, de qualidade



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

equivalente ou superior às amostras disponibilizadas pela Divisão de Cerimonial, compatível com este Termo Contratual.

1.9. Fica a Divisão de Cerimonial responsável pela fiscalização da execução correta do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigação da Contratada**

2.1. A Contratada deverá:

2.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na solicitação;

2.1.2. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Termo Contratual acompanhados da respectiva nota fiscal;

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

2.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos produtos;

2.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste contrato;

2.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento referente à execução e entrega do objeto contratado, incluindo frete, carga e descarga de materiais, até o destino final;

2.1.7. Garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo de 12 (doze) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para esta Casa;

2.1.8. Responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos, assim como garantia dos mesmos;

2.1.9. Apresentar, no ato da entrega dos produtos, nota fiscal contendo valor unitário, valor total e especificação do produto;

2.1.10. Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro das especificações estabelecidas na Cláusula Primeira deste Contrato, observada a qualidade, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da Contratada;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

2.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

2.1.12. Realizar as devidas alterações nas confecções dos materiais, adequando-as conforme novas especificações dos materiais definidas pela Divisão de Cerimonial, em caso de alteração das Sessões Solenes previstas e, conseqüentemente, necessidade de adaptação das especificações dos materiais para as novas solenidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratante**

3.1. A Contratante deverá:

3.1.1. Dispor de local adequado para o recebimento dos produtos contidos no objeto deste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Cerimonial, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao especificado neste Contrato;

3.1.3. Notificar a contratada, em caso cancelamento de Sessão(ões) Solene(s), sobre a desnecessidade de confecções dos respectivos materiais.

**CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e forma de pagamento**

4.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **R\$ 91.280,13 (noventa e um mil, duzentos e oitenta reais e treze centavos)**, conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de 17/05/2019 dos autos de licitação.

4.2. O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais e respectiva Nota Fiscal, em conformidade com a quantidade solicitada e entregue.

4.3. O pagamento somente será devido após a Divisão de Cerimonial atestar o recebimento definitivo dos materiais na respectiva nota fiscal, confirmando a quantidade e qualidade dos materiais.

4.4. Os custos para o recolhimento e troca dos materiais em desconformidade, bem como quaisquer outros que se façam necessários, correrão por conta da contratada, não a eximindo de reparar os danos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda decorrentes de má qualidade dos serviços executados.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

4.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA: Da vigência**

5.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária**

6.1. Mediante a Autorização de Fornecimento nº 000051/19, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 91.280,13 (noventa e um mil, duzentos e oitenta reais e treze centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00**, conforme Nota de Empenho nº **0000171/2019**, para o presente exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades**

7.1. As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

7.1.1. Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;

7.1.2. Advertência;

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue;

7.1.4. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

## **CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

8.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

8.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

8.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

8.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de material de qualidade inferior ou em desconformidade com as amostras disponibilizadas pela Divisão de Cerimonial, poderá acarretar, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, a rescisão unilateral do contrato.

## **CLÁUSULA NONA: Do Foro**

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade**

10.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica**

11.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato, o que pressupõe que o mesmo tenha sido previamente examinado e aprovado pelo responsável ou setor competente.

Volta Redonda, 12 de junho de 2019.

  
EDSON CARLOS QUINTO  
PRESIDENTE

  
LEONARDO FRANCISCO HONORATO  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA